

## **- LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL -**

**- Lei nº 4.898/65 -**

**Abuso de Autoridade**

- Professor: Marcos Girão -



# **CONCEITO DE AUTORIDADE**

CONCEITO DE AUTORIDADE – LEI Nº 4.898/65



- Considera-se **AUTORIDADE** Quem exerce **cargo, emprego** ou **função pública**, de **NATUREZA CIVIL, OU MILITAR**, ainda que **transitoriamente e sem remuneração** (art. 5º).



Pode ser considerado autoridade o servidor público, o membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado, Vereador), o magistrado, o membro do Ministério Público (Promotor de Justiça, Procurador da República), bem como o militar das Forças Armadas, o Policial, o Bombeiro, etc.

CONCEITO DE AUTORIDADE – LEI Nº 4.898/65

**❑ ATENÇÃO, ATENÇÃO!!!**



- O particular **SOZINHO** jamais pode responder por **abuso de autoridade A NÃO SER QUE:**
- ✓ pratique o fato em concurso com funcionário público e souber dessa condição elementar de funcionário público do outro.

# QUAL OBJETO DA LEI Nº 4.898/65?

OBJETOS DA LEI Nº 4.898/65



A Lei nº 4.898/1965 trata do **direito de representação** e da **responsabilidade administrativa, civil e penal** das **autoridades** que cometerem **abusos**.



**Art. 1º** O **direito de representação** e o processo de **responsabilidade administrativa civil e penal**, contra as **autoridades** que, no exercício de suas funções, cometerem **abusos**, são regulados pela presente lei.

# O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 2º)

O DIREITO À REPRESENTAÇÃO – Art. 2º



TOME NOTA!

➤ Sobre os **direito de representação** contra o abuso de autoridade, duas informações iniciais:

- ✓ **pode ser exercido por QUALQUER PESSOA;**
- ✓ **NÃO É NECESSÁRIA a assistência de advogado.**

## O DIREITO À REPRESENTAÇÃO – Art. 2º

➤ O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO será exercido por meio de **PETIÇÃO** :

- ✓ dirigida à **autoridade superior que tiver competência legal** para aplicar, à **autoridade civil** ou **militar** culpada, a respectiva sanção;
- ✓ dirigida **ao órgão do Ministério Público que tiver competência** para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

## O DIREITO À REPRESENTAÇÃO – Art. 2º



**O DIREITO À REPRESENTAÇÃO – Art. 2º**

- > O direito de representação difere da representação do ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada, pois os crimes de abuso de autoridade são de **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**.



- > Embora a Lei 4.898/65 estabeleça que a representação deva ser dirigida ao **Ministério Público Competente** para dar início à **AÇÃO PENAL** contra a autoridade apontada como culpada, **nada impede que o interessado dirija o seu reclame ao juiz ou à polícia.**

# A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL

# COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR

## COMPETÊNCIAS PARA PROCESSAR E JULGAR

### EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO

➤ A representação deve ser encaminhada **À AUTORIDADE SUPERIOR ÀQUELA ACUSADA DE TER COMETIDO O ABUSO**, com competência legal para aplicar a sanção necessária, se for o caso.

Ex: se um juiz é acusado de ter abusado de seu poder, encaminha-se a petição à Corregedoria Geral de Justiça (estadual, se o magistrado pertencer à Justiça Estadual)

## COMPETÊNCIAS PARA PROCESSAR E JULGAR

☐ EM ÂMBITO PENAL➤ **REGRA GERAL:**

✓ o crime de abuso de autoridade será processado e julgado pela **Justiça Estadual**, pois não faz parte do rol das infrações penais atribuídas pelo art. 109 da Constituição Federal ao juízo federal.

➤ **EXCEPCIONALMENTE:**

✓ a competência poderá ser da **Justiça Comum Federal**. Isso ocorrerá quando o abuso de autoridade atingir **bens, serviços e interesses da União, das autarquias e fundações públicas**.

## COMPETÊNCIAS PARA PROCESSAR E JULGAR

☐ EM ÂMBITO PENAL

JURISPRUDÊNCIA

- O crime de **ABUSO DE AUTORIDADE** praticado por **funcionário público federal no exercício de suas atribuições funcionais** contra **CIVIS** é de competência da **Justiça Federal**, **ainda que se trate de militar membro das Forças Armadas**, pois:

*“compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço” (Súmula 172/STJ).*

## COMPETÊNCIAS PARA PROCESSAR E JULGAR

 EM ÂMBITO PENAL

- Crime for praticado por **militar contra militar**: a justiça competente será a **Justiça Militar**.
- Se o **militar for estadual** e o crime for cometido **contra civil**, será competente a **Justiça Estadual**.
- Se o **militar for federal** e o crime for cometido **contra civil**, o STJ se manifestou pela competência da **Justiça Federal**.

## A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL

# CRIMES EM ESPÉCIE (arts. 3º e 4º)

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

À **liberdade** de locomoção

A **liberdade** é um direito fundamental tutelado por diversos dispositivos constitucionais, e pressupõe também princípio do nosso Direito Processual Penal: o indivíduo apenas pode ser preso quando praticar **flagrante delito**, mediante **ordem judicial** ou em hipóteses de prisão administrativa aplicáveis apenas aos **militares**.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

À inviolabilidade do **domicílio**

A Constituição qualifica a casa como “asilo inviolável do indivíduo” e proíbe a entrada sem o consentimento do morador, salvo em quatro hipóteses:

- **Flagrante delito**;
- **Desastre**;
- Para **prestar socorro**;
- Durante o dia, por **determinação judicial**.



## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Ao sigilo da **correspondência**

A Constituição estabelece que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas”.



## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado:**

À **liberdade de consciência e de crença** e ao livre exercício do **culto religioso**

A liberdade de consciência e de crença também é considerada inviolável pela Constituição.



## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado:**

À **liberdade de associação**

A Constituição assegura o direito de associação, independentemente de autorização estatal. A exceção fica por conta da proibição constitucional às associações de caráter paramilitar e com fins ilícitos.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício do voto**

O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Atos atentatórios à sistemática das eleições também são tipificados como crimes de responsabilidade.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Ao **direito de reunião**

A Constituição assegura o direito de reunião, desde que as pessoas reúnam-se de forma pacífica e sem armas, e não frustrem uma reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Apenas para fins de organização do Poder Público, é necessário comunicar previamente a ocorrência de reunião.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

A **incolumidade física** do  
indivíduo

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Aos direitos e garantias legais  
assegurados ao **exercício**  
**profissional**

A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

*E pensa que parou por aí??*

**NÃO, NÃO!!!!**

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Ordenar ou executar medida  
privativa da liberdade**  
individual, sem as formalidades  
legais **ou** com abuso de poder

Mais uma vez o bem jurídico tutelado é a liberdade. As **formalidades legais** mencionadas estão relacionadas, via de regra, à exigência de ordem judicial, exceto no que tange à prisão em flagrante delito e à prisão administrativa militar.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame** ou a **constrangimento** não autorizado em lei**

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Deixar de comunicar, **imediatamente**, ao juiz competente a **prisão ou detenção** de qualquer pessoa**

¶ A Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente à **autoridade judicial** competente e à **família** do preso.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Deixar o **Juiz** de ordenar o **relaxamento de prisão** ou **detenção ilegal** que lhe seja comunicada

A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma **fiança**, e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Levar à prisão e nela deter** quem quer que se proponha a **prestar fiança**, permitida em lei

A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma **fiança**, e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Levar à prisão e nela deter** quem quer que se proponha a **prestar fiança**, permitida em lei

A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma **fiança**, e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Cobrar** o carcereiro ou agente de autoridade policial **carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa**, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor

**Recusar** o carcereiro ou agente de autoridade policial **recibo de importância recebida** a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

O ato lesivo da **honra** ou do **patrimônio** de pessoa natural ou jurídica, **quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.**

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

**Prolongar a execução** de **prisão temporária, de pena ou de medida de segurança**, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

A prisão temporária pode durar no máximo 5 dias (exceto nos crimes hediondos), ao fim dos quais, se não foi decretada a prisão preventiva, o próprio delegado deve providenciar o alvará de soltura.

Também comete crime de abuso o juiz que não emite ordem para que seja solto o preso que cumpriu sua pena, bem como o dirigente do estabelecimento prisional que não cumpre a ordem.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE



- O ELEMENTO SUBJETIVO dos crimes de abuso de autoridade é o **dolo**, ou seja, a vontade livre e consciente de exceder os limites do poder que possui em face da autoridade do cargo.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE



### SÚMULA VINCULANTE Nº 11 do STF

#### Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o **uso de algemas** em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de **responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente** ou da autoridade e de **nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere**, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

# AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- + advertência;
- + repreensão;
- + **Suspensão do cargo, função ou posto** por prazo de **05 a 180 dias**, com (atenção!!!) perda de vencimentos e vantagens;
- + **Destituição** de função;
- + **Demissão**;
- + **Demissão, a bem do serviço público.**

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
<b>Advertência</b>	Apenas verbal.
<b>Repreensão</b>	Por escrito.
<b>Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180, com perda de vencimentos e vantagens</b>	O agente deixa de exercer o cargo por um período determinado, sem percepção de remuneração.
<b>Destituição de função</b>	Devemos entender que se trata da destituição de função de confiança ou de cargo em comissão. É uma penalidade equivalente à demissão.
<b>Demissão</b>	É a penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 8.112/1990, e consiste na perda de vínculo do servidor com a Administração Pública.
<b>Demissão, a bem do serviço público</b>	Esta modalidade de demissão era prevista no antigo estatuto dos servidores civis federais. Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429/1992, para a hipótese de demissão em razão de não entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **O processo administrativo NÃO PODERÁ SER SOBRESTADO (interrompido ou parado) para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.**

# AS SANÇÕES CIVIS

## SANÇÕES CIVIS



- À ação civil serão aplicáveis as normas do **Código de Processo Civil**.
- A sanção CIVIL, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá ~~no pagamento de uma indenização de~~ **quinhentos a dez mil cruzeiros (????)**.



JURISPRUDÊNCIA

Para aplicar uma sanção civil hoje, o ofendido deve recorrer ao Poder Judiciário, que determinará o valor a ser pago a título de indenização, **seguindo o regramento comum, constante do Código de Processo Civil**.

# AS SANÇÕES PENAIIS

## SANÇÕES PENAIIS

➤ A **SANÇÃO PENAL** será aplicada de acordo com as regras dos artigos **42 a 56 do Código Penal** e consistirá em:



TOME NOTA!

- ✚ **multa** de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);
- ✚ **detenção** por **10 dias a 06 meses**;
- ✚ **perda do cargo** e a **inabilitação** para o exercício de qualquer outra função pública por prazo **até 03 anos**.

## SANÇÕES PENAIS

### ➤ Artigos **42 a 56 do Código Penal** :

Código Penal	
Art. 42	A detração
Arts. 43 e 44	As penas restritivas de direitos
Art. 45	Regras para a conversão das Penas restritivas de direito
Art. 46	Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas
Art. 47	Internação temporária de direitos
Art. 48	Limitação de fim de semana
Art. 49	A pena de multa
Art. 50	Pagamento da multa
Art. 51	Modo de conversão da multa
Art. 52	Suspensão da execução da multa

## SANÇÕES PENAIS



- As penas previstas poderão ser aplicadas **autônoma OU cumulativamente**.
- Quando o abuso for cometido por **AGENTE DE AUTORIDADE POLICIAL, CIVIL OU MILITAR**, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar **no município da culpa**, por prazo de **01 a 05 anos**.

# O PROCESSO PENAL DA LEI Nº 4.898/65

O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65



- **REGRA GERAL:** os crimes de abuso de autoridade são considerados de **MENOR POTENCIAL OFENSIVO**, logo são processados perante os **JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**, por meio do **procedimento sumaríssimo** (Lei nº 9.099/1995).
- **EXCEPCIONALIDADE:** para os casos em que o procedimento sumaríssimo **NÃO É APLICÁVEL**, a própria Lei do Abuso de Autoridade traz **procedimento próprio**.

# O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA AO MP

O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA AO MP

➤ A ação penal será iniciada, **independentemente de inquérito policial ou justificação** por denúncia do Ministério Público, **INSTRUÍDA COM A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA DO ABUSO** (art. 12).

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA AO MP

➤ Apresentada ao Ministério Público a **REPRESENTAÇÃO** da vítima, aquele, no prazo de **48 horas**, **DENUNCIARÁ O RÉU**, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e **REQUERERÁ AO JUIZ A SUA CITAÇÃO**, e, bem assim, a designação de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** (art. 13).



➤ A denúncia do Ministério Público será apresentada em **02 vias**

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA AO MP

➤ Se o ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade **houver deixado vestígios** tanto o **OFENDIDO** quanto o **ACUSADO** poderá (art. 14):

- ✓ promover a **comprovação da existência de tais vestígios**, por meio de **02 testemunhas qualificadas** (poderá conter a indicação de mais de duas testemunhas);
- ✓ requerer ao Juiz, **até 72 horas antes da audiência de instrução e julgamento**, a designação de **um perito** para fazer as verificações necessárias.

# O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DO MP AO JUIZ

O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DO MP AO JUIZ (art. 16)



- Caso o órgão do Ministério Público **não ofereça a denúncia no prazo de 48 horas**, fixado na Lei 4.898/65, **SERÁ ADMITIDA ACÇÃO PRIVADA**.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DO MP AO JUIZ (art. 15)

- **O órgão do Ministério Público** poderá apresentar a denúncia à autoridade judiciária competente como também, ao invés disso, requerer o **ARQUIVAMENTO** da representação.
- Se assim fizer, **O JUIZ**, no caso de considerar **IMPROCEDENTES** as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este:
  - ✓ oferecerá a denúncia; **OU**
  - ✓ designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la; **OU**
  - ✓ insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DO MP AO JUIZ (art. 17)

- Recebidos os autos, **O JUIZ**, dentro do prazo de **48 horas**, proferirá despacho, **RECEBENDO** ou **REJEITANDO** a denúncia.
- No despacho em que receber a denúncia, **O JUIZ** designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, **IMPRORROGAVELMENTE**, dentro de **05 DIAS**.
- A citação do RÉU para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por **MANDADO SUCINTO** que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

 O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DO MP AO JUIZ (art. 18)

TOME NOTA!

- > As testemunhas de ACUSAÇÃO e DEFESA poderão ser apresentadas em juízo, **independentemente de intimação.**

# A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ☐ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 22)



TOME NOTA!

- A audiência de instrução e julgamento **SERÁ PÚBLICA**, **se contrariamente não dispuser o Juiz**, e realizar-se-á em **dia útil, entre 10 e 18hs**, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, **no local que o Juiz designar**.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ☐ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (arts. 19 e 20)



FIQUE ATENTO!

- **A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o JUIZ.**
- **Se até MEIA HORA** depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 22)

➤ **Aberta a audiência O JUIZ** fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.



➤ **NÃO COMPARECENDO** o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará **IMEDIATAMENTE DEFENSOR** para funcionar na audiência e nos posteriores termos do processo.

## O PROCESSO PENAL – LEI Nº 4.898/65

## ❑ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (arts. 23 e 24)

➤ Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, **pelo prazo de 15 minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.**



➤ Encerrado o debate, o Juiz proferirá **IMEDIATAMENTE** a sentença.

# Obrigado

**Grande abraço e bons estudos!**

- Professor: Marcos Girão -

